

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0599/91

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E
ADMINISTRATIVAS DE SANTO ANORÉ

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE DISPENSA OU ABONO DE FALTAS: ALBERTO
MORASSI JÚNIOR

RELATOR: CONSº MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER

PARECER CEE Nº 1942/91 CETG APROVADO EM 19/12/1991.
Conselho Pleno

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau aiota, como seu, o Parecer da douta Comissão de Legislação e Normas, exarado oelo Conselheiro Mons. José Machado Couto, n qual fará oarte integrante deste Parecer.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, inexistindo qualquer legislação específica que regulamente o assunto, recomenda-se que a Escola oronorcione ao estudante Alberto Morassi Júnior alguma solução regimental que não o nrejudique, sem contudo transgredir a Legislação.

São Paulo, 10 de dezembro de 1991

a) CONSº MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER

RELATOR

3.DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ELMARA LÚCIA DE O. BONINI E EDUARDO STOROPOLI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11.12.91

a) CONSº BENEDITO OLEGÁRIO R.N. DE SÁ
no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0599/91

INTERESSADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E
ADMINISTRATIVAS DE SANTO ANDRÉ.

ASSUNTO :CONSULTA SOBRE DISPENSA OU ABONO DE FALTAS DO ALUNO
ALBERTO MORASSI JÚNIOR

RELATOR:CONSELHEIRO MONSENHOR JOSÉ MACHADO COUTO

PARECER CEE Nº /91 - CLN - APROVADO EM / /

1. HISTÓRICO

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 130/91, DATADO DE 29 DE ABRIL DE 1991, A DIRETORIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE SANTO ANDRÉ CONSULTA O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO " QUANTO AO PROBLEMA DAS FALTAS AS AULAS DO ALUNO ALBERTO MORASSI JÚNIOR QUE, AOS SÁBADOS, PERDE TODAS AS AULAS POR TER INSTRUÇÕES NO TIRO DE GUERRA DE SUA CIDADE.

2. APRECIÇÃO

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO SIDO CONSULTADOS OS ORGÃOS MILITARES E EDUCACIONAIS, NADA EXISTE QUE REGULAMENTE O ASSUNTO EM QUESTÃO. OS CASOS EXCEPCIONAIS, COMO ACIMA MENCIONADOS, DEVEM SER REGULAMENTADOS POR LEIS ESPECIAIS, O QUE , AO QUE SE SABE, ATÉ O MOMENTO, INEXISTE. POR OUTRO LADO, O ESTUDANTE, NESSA SITUAÇÃO, É OBRIGADO AO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO MILITAR E À FREQUENCIA ÀS AULAS, O QUE É IMPOSSÍVEL.

3. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, COMO O REGIMENTO DA REFERIDA FACULDADE NÃO PREVÊ ABONO DE FALTAS, COMO INEXISTE QUALQUER LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGULAMENTE O ASSUNTO, É NOSSO PARECER, PREVALECENDO O BOM SENSO, QUE SE PROPORCIONEM AO ESTUDANTE ALBERTO MORASSI JÚNIOR OUTRAS OPÇÕES POSSÍVEIS NO REGIMENTO ESCOLAR, COMO, POR EXEMPLO, COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS, DEPENDÊNCIA E OUTRAS, DE FORMA TAL QUE O MESMO NAO SEJA PREJUDICADO E TAMPOUCO SE TRANSGRIDA A LEGISLAÇÃO DE QUALQUER FORMA, PORÉM, CASO ISTO NÃO SEJA POSSÍVEL, CUMPRAM-SE O REGIMENTO E A LEI.

SÃO PAULO, 09 DE JULHO DE 1991.

A)CONSº MONS. JOSÉ MACHADO COUTO RELATOR

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS ADOTA, COMO SEU PARECER, O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESENTES OS CONSELHEIROS APPARECIDO LEME

COLACINO,

BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, JOSÉ MACHADO COUTO,
MÁRIO

NEY RIBEIRO DAHER E YUGO OKIDA.

SALA DAS COMISSÕES, EM 18 DE SETEMBRO DE
1991.

**A)CONSº MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
DA CLN**